



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO**

C.I Nº 080/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**DRA. FABIANA ORLANDI**  
Coordenadora das Comissões Permanentes  
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº003/2022 (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA), EMENDA nº 121/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.

  
\_\_\_\_\_  
**Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº003/2022</b>

AUTOR: **VEREADORA MAYSIA LEÃO - REPUBLICANOS**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para a manutenção e o fortalecimento das ações do Hospital e Maternidade Santa Helena, localizado na Capital, referência em maternidade em nosso município que precisa estar constantemente atualizado para ofertar melhores condições às parturientes, incluindo oferecer métodos não farmacológicos e analgesia para incentivar o parto normal, bem como, a prestação de assistência médica hospitalar gratuita aos indivíduos de baixa renda quando não houver nenhum tipo de cobertura.

O Hospital e Maternidade Santa Helena é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

**Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## ESTATUTO DO HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º.** O **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistência social, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n.º. 400, Bairro Araés, CEP 78005-100, tendo como fim:

a) prestar assistência hospitalar e social, diretamente ou através de contratos firmados com instituições de ensino, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou de outra natureza a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

b) prestar assistência de saúde diretamente ou através de contratos firmados com instituições de ensino, podendo fundar e manter creches, ceder em comodato suas instalações para funcionamento de escolas cursos e estágios de nível superior.

**Artigo 2º.** O Hospital prestará assistência médica/hospitalar gratuita aos indivíduos reconhecidamente pobres quando não houver nenhum tipo de cobertura e, mediante remuneração, os demais, de acordo com as possibilidades de cada um.

**Artigo 3º.** O **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA** tem duração por tempo indeterminado.

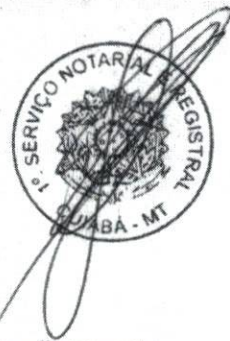
**Artigo 4º.** As alterações deste estatuto só poderão ser realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 5º.** O Hospital somente poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços dos associados em Assembléia especialmente convocada.

**Artigo 6º.** Para o alcance de seus fins o Hospital angariará donativos em valores e bens e também auferirá receitas provenientes de contribuições voluntárias de seus associados e da remuneração decorrente da prestação de serviços de assistência médica/hospitalar através do Hospital e demais unidades que vier a constituir, todas aplicáveis na realização de suas finalidades.

**Parágrafo único.** Extinto o Hospital, o seu patrimônio social será destinado a uma Entidade congênere legalmente constituída e cadastrada no Ministério da Saúde que atenda às condições para gozo da imunidade.





## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º.** O Hospital terá 03 (três) categorias de associados, com iguais direitos e imediatamente após sua admissão, a saber:

- a) **Fundadores:** todos os que estiverem presentes na Assembléia e assinaram a ata de fundação do **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA.**
- b) **Efetivos:** todos os que tiverem suas propostas aprovadas pela Assembléia Geral, mediante apresentação assinada por um associado em impresso próprio, e constarem em livro devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) **Beneméritos:** Todos os que, a juízo da Assembléia Geral, houverem prestado relevantes serviços ao Hospital ou realizado doações consideradas vultuosas.

**Parágrafo único.** O Título de associado Benemérito só poderá ser conhecido em Assembléia Geral após proposta aprovada, e minucioso exame dos motivos que justificarem a sua concessão.

**Artigo 8º.** São direitos e deveres dos associados:

- a) participar de todas as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- b) votar ou ser votado para qualquer dos cargos eletivos;
- c) propor a inclusão de novos associados;
- d) convocar Assembléia em caráter extraordinário, de acordo com o artigo 12;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**Artigo 9º.** Os associados não respondem solidária ou pessoalmente pela obrigação do Hospital e, em contrapartida, o Hospital não se responsabiliza por abusos que seus associados venham a praticar.

**Artigo 10.** Deixarão de ser associados aqueles que pedirem demissão por escrito ou que faltarem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem relevante justificativa.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

**Artigo 11.** O Hospital exercerá suas atividades administrativas, técnicas, sociais e fiscais através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Associados, composta de todos os associados devidamente habilitados, em conformidade com o artigo 7º;
- b) Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.





c) Conselho fiscal, composto por (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

§ 1º. O tempo de duração do mandato da diretoria executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitindo-se as reeleições para mandatos consecutivos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer atividades remuneradas em qualquer unidade ou setor do Hospital e nem poderão ter negociação comerciais com a mesma, exercendo gratuitamente as funções para as quais foram eleitos.

§ 3º. A comprovação, a qualquer tempo da existência de situação expressamente impedida no parágrafo anterior implicará na automática perda do mandato.

§ 4º. O Conselho Fiscal deverá verificar o balanço anual, bem com o demonstrativo de receita e despesas e emitir parecer.

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de levantamentos contábeis especiais, mesmo que periódicos.

§ 6º. Por maioria de votos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, para apreciação imediata de fatos que lhe parecem relevantes para a segurança e a lisura dos atos do Hospital.

§ 7º. Na sessão de instalação de cada nova gestão deste Conselho, deverá ser escolhido aquele que responderá pela sua presidência.

**Artigo 12.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de maio e, em caráter extraordinário, sempre que julgado necessário pela Diretoria Executiva ou por solicitação de (50%) cinquenta por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 13.** As convocações da Assembléia Geral deverão ser feitas através de convites individuais e edital afixado na sede da entidade, devendo constar data, o local e a hora bem como a pauta da mesma.

**Artigo 14.** A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência pelo Vice-Presidente e funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados, deliberando pela maioria simples de votos exceto no caso previsto pelo artigo 5º.

**Parágrafo único.** Não havendo quorum na hora aprazada, poderá ser instalada a Assembléia meia hora mais tarde, em segunda convocação, com os associados presentes.

**Artigo 15.** Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros que comporão a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal;
- b) destituir os Administradores;
- c) aprovar o relatório das atividades e o balanço do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;

